



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 036/2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
TRATAMENTO PSICOLÓGICO PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS, NO PÓS PANDEMIA,  
NA CIDADE DE ITAITUBA.**

**Art. 1º.** Aos servidores do Município de Itaituba, da administração direta ou indireta, efetivos ou contratados, que atuaram na linha de frente ao combate e enfrentamento da pandemia do COVID-19, fica assegurada a assistência psicológica provida por profissional devidamente habilitado.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a assistência do artigo anterior, dentro das estruturas já existentes no Município, não gerando custos ou encargos novos à Municipalidade.

**Art. 3º.** Para a implementação da referida lei, serão considerados o número de pacientes por psicólogo, com atendimento individual ou em grupo, presencial ou remoto, conforme análise de demanda e normas do Conselho Profissional.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 14 de Abril de 2021.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente